

Câmara Municipal de Jundiai

LEI N.º 4.401 de o4 / 08 /94

Processo n.o 16.298

COM FRAZO: 45 PAS

Vencivel em: 09/08 /94

Plinanfield

Diretor Legislativo

Em 25 de maio de 1994

PROJETO DE LEI N.O 6.266

Autoria: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Cria, na Secretaria de Administração, cargos públicos de Motorista I.

Arquive-se

Ollampoh.
09/08/94



Câmara Municipal de Jundial



MATÉRIA	Comissões	Ao Consultor Jurídico.	
PL 6.266	CJR CEFO CAT	Ollantieh Diretora Legislativa 25 05 94	PRAZOS Comissão Relator projeto 20 dias 07 dias veto 10 dias - orçamentos 20 dias - contas 15 dias - projeto aprazado 07 dias 03 dias
À	CJR.	Designo Relator o Vereador:	> voto favorável voto contrário
Diretora I	en-fudi egislativa < 05194	PRESIDENTE 31/05/94	Relator 3: 05 94
<u> </u>			
λ Comissão _	CEFO .	Designo Relator o Vereador:	voto favorāvel voto contrārio
Diretora I	cinfiel egislativa 6 154	Presidente Y 06 94	Relator /4 06 94
λ Comissão _C	 ⊇A₹	Designo Relator o Vereador:	voto favorável
Diretora I 1412	egislativa	Avo co Mauro Monudi Presidente 14 106 194	voto contrário Nav ro Normal- Relator 14 106194
		T	T
A Comissão	*	Designo Relator o Vereador:	voto favorável voto contrário
	.egislativa 	Presidente	Relator
A Comissão _	*	Designo Relator o Vereador:	voto favorāvel voto contrário
Diretora I	egislativa 	Presidente	Relator
		<u> </u>	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 309/94

Processo nº 05856-3/94

CAMERA ASSESSAL

16298 mm94 181559

PROTOCOLO GERAL

Jundiaí, 25 de maio de 1.994

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclare cida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto - de Lei versando sobre criação de cargos públicos de Motorista I na Secretaria Municipal de Administração, requerendo sua apre - ciação na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiai

Nesta

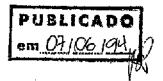
nn.

MOD. 7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Proc. nº 05856-3/94 -





CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIA!

APPESE I DO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:

JR CETO & CAT

AT =

94

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAL PROJETO APROVADO

Presidente

2/8/94

PROJETO DE LEI № 6.266

Cria, na Secretaria Municipal de Administração, cargos públicos de Motorista I.

Artigo 19 - Fica alterado o quantitativo da classe de Motorista I, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1.987, anexo I - GRUPO DE ATIVIDADES - SERVIÇOS OPERACIONAIS, - modificado pelo artigo 16 da Lei nº 3.939, de 29 de maio de -- 1.992, observados, no que couber, os artigos 4º e 6º, parágrafo único e 9º da Lei 3.939/92, conforme segue:





QUANTITATIVO ATUAL

QUANTITATIVO PROPOSTO

80

100

Artigo 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à - conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

andré benassi

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Tem por escopo o presente projeto de lei, criar junto à Secretaria Municipal de Administração, novos cargos de Motorista I, alterando, para tanto, o quantitativo existente.

A medida proposta visa suprir o Executivo de profissionais especializados na área, a fim de satisfazer as necessidades prementes da Administração face ao acelerado crescimento de nossa cidade.

Em razão do concurso já realizado, restam ainda candidatos a serem convocados, pelo que optou-se pelo aumento do quantitativo, de forma a evitar os custos que envolvem a realização de novo concurso público.

Por todos os motivos expostos é que permanecemos convictos de que os Nobres Vereadores não hesitarão em ratificar nossa iniciativa, externando seu apoio com a aprovação que se busca.

ANDRÉ BENASSI
Prefezto Municipal

nn. Med. 3





LEI Nº 3067, DE 10 DE JUNHO DE 1987

Reclassifica os empregos públicos do Quadro de Pessoal Contratado da Prefeitura Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de junho de 1987, PROMULGA a sequinte Lei:

CAPÍTULO I

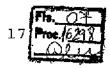
DA ESTRUTURA DO QUADRO

Art. 19 - O Quadro de Servidores da Prefeitura Mu nicipal de Jundiai regidos pela Consolidação das Leis do Traba lho e legislação complementar passa a obedecer à estrutura estabelecida por esta Lei:

Art. 20 - O quadro referido no artigo anterior compreende as seguintes partes:

- I Quadro Permanente, cujos grupos e classes são previstos no Anexo I desta Lei, exceto o Grupo Magistério, que obedece à legislação própria.
- II Grupamento Suplementar, cujas classes são incluidas no Anexo II desta Lei.
- § 1º É vedado, a partir da publicação desta Lei, o provimento dos empregos integrantes do Grupamento Suplemen -





ANEXO I QUADRO DE PESSOAL CONTRATADO - QUADRO PERMANENTE Grupo de Atividades: ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar Administrativo	ııı	, 120
- Agente Administrativo	v	130
- Técnico em Contabilidade	v	05

Grupo de Atividades: TRIBUTAÇÃO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Agente de Serviços Tributários	v ·	15
- Agente Fiscal Tributário	VI	07

Grupo de Atividades: SERVIÇOS OPERACIONAIS

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Serviços Gerais	I	150
- Auxiliar de Serviços Operacionais	II	50
- Ascensorista	11	04
- Motorista .	111	120
- Operador de Mâquinas	IV	25
- Operador de Máquinas Especiais	v	03
- Agente de Serviços Públicos	v ·	15

Grupo de Atividades: ARTESANATO

CLASSE	NÍVEL	QUANTITATIVO
- Auxiliar de Artifice	II	150
- Artifice de Eletricidade	III	10
- Artifice de Carpintaria	111	15 .
- Artifice de Construção Civil	III	60
- Artifice de Manutenção	111	10
- Artifice de Mecânica	III	07
- Artifice Especializado	iv	10
111 02 12 00 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10		<u> </u>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - Proc. nº 4571/90 -



LEI NO 3.939 , DE 29 DE MAIO DE 1992

Institui, nos termos da Lei Orgânica de Jundiaí,regime jurídico único dos servidores públicos; cria empregos públicos; e dá providências correla
tas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordínária realizada no dia 5 de maio de 1.992, PROMULGA a seguinte-Lei:

Art. 19 - A partir da vigência desta lei, no âmbito do Município, das autarquias e fundações públicas, somente se admitira rá servidores para ocupar cargos criados em lei, submetidos a regime jurídico estatutário e providos mediante concursos públicos de provas ou de provas e títulos, ressalvados os cargos de confiança e os de provimento derivado, na forma do disposto na Lei nº 3.087, de 4 de agosto de 1987.

Parágrafo único - Não se aplica o disposto neste artigo às pessoas contratadas para atender necessidades temporárias de - excepcional interesse público, nos casos e condições especifica dos no artigo seguinte, cujo regime será o da Consolidação das Leis do Trabalho.





vistas nos incisos VI e X do artigo 29, quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

§ 49 É vedado o desvio de função de pes soal contratado na forma do artigo 29, bem como a sua recontratação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 39 A posse em cargo público será precedida de completa inspeção médica, cujo laudo, elaborado por médicos do serviço público municipal ou por ele credenciado, constará no prontuário do servidor.

Parágrafo único. Para ser contratada, nos termos do artigo 29, a pessoa deverá ser inspecionada na forma do "caput" deste artigo, ressalvados os que atenderão aos ser viços especificados no inciso X daquele artigo.

Art. 49 Serão submetidos ao regime de que trata o artigo 19, a partir da entrada em vigor desta lei, os atuais servidores regidos pela C.L.T. que tenham ingressado no serviço público municipal mediante prévia aprovação em processo seletivo público.

Parágrafo único. A passagem do servidor far-se-á com base na função permanente ocupada na data desta lei, que será automaticamente transformada em cargo.

Art. 59 A passagem dos servidores não alcançados pelo disposto no artigo 49 para o regimo previsto nes ta lei dar-se-á mediante aprovação em concurso público, assegurando-se-lhes, para fins de inscrição ou de classificação, a con tagem do tempo de serviço municipal como título, observadas as demais regras estabelecidas.

§ 19 Em caso de não aproveitamento do servidor aprovado em decorrência de classificação inferior à ne cessária ao preenchimento das vagas, a passagem far-se-á com base na função permanente ocupada na data desta lei.

§ 29 Para os fins do disposto neste ar





tigo, os servidores poderão se inscrever em certames que objet<u>i</u> vem o preenchimento de cargos correspondentes às funções exerc<u>i</u> das.

Art. 69 Os servidores não alcançados pelo disposto no artigo 49 integrarão, mantidos no regime trabalhista, quadro especial destinado à extinção à medida da vacântia das funções que o compõem.

Parágrafo único. Na ocorrência das hi póteses previstas no artigo 59, as funções correspondentes serão automaticamente transformadas em cargos.

Art. 79 Ficam assegurados aos integrantes do Quadro de Pessoal Variável em atividade os benefícios da Lei nº 3.229, de 08 de setembro de 1988, com relação aos quais poderá ser estabelecida contribuição para o sistema previdenciã rio municipal, nos termos da lei.

Art. 89 Os contratados para atender ne cessidades temporárias de excepcional interesse público, nos ter mos do artigo 29 desta lei, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, ficarão submetidos ao regime geral previsto na le gislação da Previdência Social, exceto no caso do inciso X daquele artigo, que será submetido ao regime de locação de serviço previsto na lei civil.

Art. 99 Ficam transformados em cargos os empregos criados pelo regime da C.L.T. que estiverem vados na data desta lei.

Art. 10. Após a implantação do regime previsto nesta lei serã fornecida aos servidores a ele submetidos a documentação necessária ao levantamento das importâncias depositadas junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Art. 11. As entidades da Administração Indireta do Município deverão proceder à adaptação do seu Quadro de Pessoal ao regime previsto nesta lei, submetendo-o à aprovação do Chefe do Executivo no prazo fixado no artigo 18, observado o artigo 36 da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987.



-fls. 5-

Art. 12. O disposto nos artigos 49 e 59 desta lei não se aplica aos servidores aposentados pela Previdência Social que tenham retornado ao trabalho e ultrapassado, na data desta lei, o limite para aposentadoria por idade na quele regime.

Art. 13. Não são aplicáveis aos servidores de que tratam os artigos 49 e 59 desta lei, bem como aos que forem admitidos apos a sua vigência, as disposições constantes do artigo 62 da Lei ng 3.087, de 4 de agosto de 1987.

Art. 14. O tempo necessário à obtenção da vantagem prevista no artigo 67 da Lei 3.087, de 4 de agosto de 1987, para os servidores alcançados pelo artigo 49, será contado a partir da vigência desta lei e para as hipóteses previstas no artigo 59 será contado a partir da efetiva transferência para o novo regime, vedada, em ambos os casos, a contagem em dobro.

Art. 15. Competirá à Comissão Especial objeto das Portarias nº 74, de 1º de março de 1990, e nº 236, de 27 de setembro de 1991, o exame e a apreciação das questões decorrentes da execução desta lei.

Art. 16. Ficam alterados os quantitativos das classes abaixo relacionadas, criadas pela Lei n9 ... 3.067, de 10 de junho de 1987, conforme segue, observados, no que couber, os artigos 49, 69, parágrafo único, e 99 desta lei:

CLASSE	QUANTIT	ATIVO
	Đ E	PARA
Artífice de Construção Civil I	25	45
Artifice de Manutenção I	05	10
Motorista I	60	80
Guarda	240	280
Auxiliar de Esportes	15	25
Assessor de Serviços Tributários	10	15





Agente Fiscal Tributário	18	25
Telefonista-	08	15
Vigia	10	20

Art. 17. O Estatuto do Magistério Públ<u>í</u> co Municipal, instituído pela Lei nº 3.068, de 10 de junho de 1987, será adequado aos termos desta lei, conforme proposta a ser encaminhada ao Legislativo no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 18. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 89, II e IV, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987; o artigo 41, II, da Lei nº 3.088, de 4 de de agosto de 1987; e o artigo 13 da Lei nº 3.213, de 20 de julho de 1988.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiai, aos vinte e nove dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e dois.

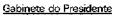
MUZATEL FERES MÓZATET Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

MOD.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

São Paulo





CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER No. 2.558

PROJETO DE LEI No. 6.266

PROCESSO No. 16.298

Oriundo do Executivo, o presente ____ projeto de lei cria, na Secretaria de Administriação, cargos públicos de Motorista I

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05 e vem instruída com os documentos de fls. 06/12.

é o relatório.

PARECER:

DO PROJETO DE LEI

1. A propositura se nos afigural: legal quanto à competência (art. 60.,___ L.O.M.), e quanto à iniciativa que é privativa do Alcaide. (artigo 46, inc. I, L.O.M.).

A matéria é de natureza legislativa, ___
vez que cargos públicos somente podem
ser criados através de Lei (artigo 91, L.O.M.). Quanto ao ___
mérito dirá o soberano Plenário.

⊭a.c

Quorum: maioria absoluta (artigo 44, parágrafo 20., letra "a", L.O.M.).

8.m.⊜.

Jundiai, 26 de maio de 1994

or João Jampaulo Júnior, · Consultor Junior.

jjj/aaa

4.

Rua Barão de Jundiai, 128 - Caixa Postal 183 - CEP 13200 - Fone (011) 434-0922 - Telex 1179928 .



Câmara Municipal de Jundiai



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.298

PROJETO DE LEI Nº 6.266, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, na Secretaria de Administração, cargos públicos de Motorista I.

PARECER Nº 1.094

O projeto de lei em exame, do Chefe do Executivo, en contra respaldo na Carta de Jundiaí - art. 6º, c/c o art. 46, I -, que lhe confere o quesito legalidade relativamente à iniciativa e à competência, de acordo com a manifestação da Consultoria Jurídica da Edilidade expressa no Parecer nº 2.558, às fls. 13, que subscrevemos na integra.

A criação de cargos públicos somente pode se dar mediante lei da pessoa política competente, e nesse sentido o texto é perfeito, inexistindo, ao nosso ver, impedimentos que possam incidir sobre a sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12.06.1994

APROVADO EM 07.06.94

ANTONIO AUGUSTO GIARETTA

ERAZE-MARTANHO

courses

JOÃO CARLOS LOPÉS Presidente e Relator

CARLOS ALBERTO BESTETI

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

i.





Câmara Municipal de Jundiai

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.298

PROJETO DE LEI N^{o} 6.266, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, na Secretaria de Administração, cargos públicos de Motorista I.

PARECER Nº 1.122

Ampliar o quantitativo do quadro de motoristas da Secretaria Municipal de Administração dos atuais 80 para 100, criando, portanto, mais 20 novos cargos na carreira, é este o objetivo do projeto em destaque.

Relativamente ao caráter econômico-financeiro-orçamentário, ambito ao qual deve ser dimensionada a nossa análise, nada temos a obstar quanto a pretensão do Executivo, uma vez que as despesas incidentes contam com verbas orçamentárias próprias, como esclarece o art. 2º da proposta.

Desta forma, acolhemos a iniciativa em seus termos e votamos pela sua tramitação.

Parecer, pois, favoravel.

APROVADO EM 14.06.94

1

MACTION DO JARMO ETT H

Sala das Comissões, 14.06.1994

FRANCISCO DE ASSIS POÇO

Presidente e Relator

JOÃO DA BOCHA FANTOS

MAURO MARCIAL MENUCHI

Contravio.

215 x 1586 Win



Câmara Municipal de Jundiaí



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 16.298

PROJETO DE LEI Nº 6.266, do PREFEITO MUNICIPAL, que cria, na Secretaria de Administração, cargos públicos de Motorista I.

PARECER Nº 1.138

Segundo esclarece a justificativa de fls. 05, pre tende-se com este projeto a criação de mais 20 novos cargos de Motorista I na Secretaria Municipal de Administração, para suprir o Executivo de profissionais especializados na área. Também afirma que as vagas criadas serão preenchidas por pessoal classificado em concurso público já realizado.

Diante dessas colocações, em se tratando de estudar o texto sob a ótica de seu mérito, no âmbito de assuntos do trabalho, nada encontramos que possa desmerecê-lo, já que estão respeitados os ditames legais - concurso público já realizado. Também, está-se oferecendo possibilidade de trabalho a mais cidadãos, o que se torna significativo em tempo de arrocho e desemprego como o que vivemos.

Isto posto, voto FAVORÁVEL.

Sala das Sessões, 16.06.94

APROVADO EM 21.06.94

)/ 6

-João Carlos Lopes

President

NAPOLEÃO PEORO DA SILVA

ns

215 x 315 mm

Ŷ.



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

Of. PM.08/94/03

Em 02 de agosto de 1994 .

Exmo. Sr.
Dr. ANDRÉ BENASSI
DD. Prefeito Municipal de
Jundiaí

A V.Exa. encaminhamos, em duas vias, para a devida análise, o AUTÓGRAFO Nº 4.820, relativo ao PROJETO DE LEI Nº 6.266 (objeto do ofício GP.L. nº 309/94), aprovado na Sessão Ordinária desta data.

Queira aceitar, mais, os nossos melhores respeitos.

Engo JORCE NASSIF HADDAD
Presidente

ķ



Câmara Municipal de Jundiai



PROJETO DE LEI Nº 6.266

AUTÓGRAFO Nº 4.820 _

PROCESSO

Nº 16.298

OFÍCIO P.M. № 08.94.03

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

03/80/98

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOJ, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

25/08/94





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIA!



OF.GP.L. nº 511/94

Proc. nº 05856-3/94

CAMARA MARAPAL

6672 9609

PROTOCOLO SERAL

Jundiaí, 4 de agosto de 1.994.

Junte-se.

Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa.

o original do Projeto de Lei nº 6.266, bem como cópia da Lei - nº 4.401, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos pro-testos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

andré benassi

Prefeito Municipal

Αo

Exmo. Sr.

Vereador JORGE NASSIF HADDAD

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

accg.-

MOD. 7



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



GABINETE DO PRESIDENTE

GP., em 04.08.94

Eu, ANDRÉ BENASSI, Prefeito do Município de Jundiaí, - PROMULGO a presente Lei.

ANDRÉ BENASSI

--- Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.820

(Projeto de Lei nº 6.266)

Cria, na Secretaria de Administração, cargos públicos de Motorista I.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 2 de agosto de 1994 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica alterado o quantitativo da classe de Motorista I, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1987, anexo I - GRUPO DE ATIVIDADES - SERVIÇOS OPERACIONAIS, modificado pelo artigo 16 da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1992, observados, no que couber, os artigos 4º e 6º, parágrafo único e 9º da Lei 3.939/92, conforme segue:

QUANTITATIVO ATUAL

QUANTITATIVO PROPOSTO ____

80

Proc. nº 16.298

100

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vígente, suplementadas se necess $\underline{\hat{a}}$ rio.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dois de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (2-8-1994).

JOBGE NASSIF HADDAD
Presidente

PUBLICADO

ss

1 55 215 x 315 mm

÷

SG



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

-Proc. nº 05856-3/94-



LEI Nº 4.401, DE 04 DE AGOSTO DE 1.994

Cria, na Secretaria Municipal de Administração, cargos públicos de Motorista I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada no dia 02 de agosto de 1.994, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o quantitativo da classe de Motoris ta I, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1987, anexo I - GRUPO DE ATIVIDADES - SERVIÇOS OPERACIONAIS, modificado pelo artigo 16 da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1992, observados, no que couber, os artigos 4º e 6º, parágrafo único e 9º - da Lei 3.939/92, conforme segue:

QUANTITATIVO ATUAL

QUANTITATIVO PROPOSTO

80

100

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI

-Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídi cos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro.

MARIA APARECIDA REDENES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-



Câmara Municipal de Jundiaí São Paulo



IOM 09-08-1994

PROC. Nº 05856-3/94

LEI Nº 4.401, DE 04 DE AGOSTO DE 1994

Cria, na Secretaria Municipal de Administração, cargos públicos de Motorista I.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão ordinária, realizada no dia 02 de agosto de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:

de 1994, PROMULGA a seguinte Lei:
Art. I" — Fica alterado o quantitativo da classe de Motorista I, criado pela Lei Municipal nº 3.067, de 10 de junho de 1987, anexo I — GRUPO DE ATIVIDADES — SERVICOS OPERACIONAIS, modificado pelo artigo 16 da Lei nº 3.939, de 29 de maio de 1992, observados, no que couber, os artigos 4° e 6°, parágrafo único e 9º da Lei 3.939/92, conforme segue. conforme segue:
QUANTITATIVO ATUALQUANTITATIVO PROPOS-

revogadas as disposições em contrário.

ANDRÉ BENASSI Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatro dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro,

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Ť.

Projeto de lei n.o G. 2G6 Autuado em 25/05/94 Diretor Olivanfielo:

Comissões CJR - CEFO - CAT Quorum M.A.

Deta	Histórico
25.05.94	Protocolo
	CJ. parece 2558.
31.05-94	CJR parece 1094
10.06.94	CAT parece 1138
1406.94	CAT meen 1138
	Aplo"
02-08.94	Amoved
	Of. 8m.08.94.03.
09.08.94	Promulgaga
09.08.94	Bublicanoft
09.08.94	prominento alu
·	
	3/ 584

Juntadas Plane	01/12 em 2	5-05.94 Plan. fl. 13em 26 m fl. 15/16 em 21.06. 94 Qu	. S. 94Q
12(2)	0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0	15/16 em 34.00.1/600	
4 1710	<u>x mu 0 7.04,</u>	, 7 900	
			
		· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
—- Observações			
	_		